



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RFB/COPOL Nº 12/2014. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES NO PROCESSO DE APERFEIÇOAMENTO DO INSTITUTO DO ESTÁGIO E INTERMEDIÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

Aos 4 dias do mês de outubro de 2018, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB** em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio da Cunha, Coordenador-Geral de Programação e Logística, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, à rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, neste ato, representado pela Sr. CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portadora da Cédula de identidade RG [REDAZIDO], inscrita no CPF/MF [REDAZIDO], daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante do Processo nº 10168.720411/2014-70, o Quarto Termo Aditivo ao contrato para prestação de serviços auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio e intermediação de celebração de Termo de Compromisso de Estágio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato RFB/Copol nº 12/2014, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – VIGÊNCIA – Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 13 de outubro de 2018, o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – A contratação dar-se-á pelo preço estimado global de **R\$ 22.419,77** (vinte e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – ALTERAÇÕES DOS VALORES CONTRATUAIS – Registra-se a concessão de reajuste de **4,19%**, correspondente ao índice IPCA – Amplo dos últimos 12 meses registrado em agosto de 2018, em conformidade com o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Sétima contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.2110.2000/0001, Natureza de Despesa 3390.39.05, Unidade Gestora 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo da Contratante.



CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme disposto no inciso I, parágrafo 2º, do art. 333, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Compete à Contratante providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA
Contratante

Cláudio Rodrigo de Oliveira
Gerente Regional Centro-Oeste e DF
Centro de Integração Empresa Escola
CIEE

CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Andrea de A. Faria Dutra